



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 24/11/2020 a 01/12/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: **Processo: ED-Ag-AIRR - 10-75.2017.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Jadson Souza Aranha, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): LUCAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 19-60.2017.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ZILENE PAIVA PEREIRA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: ED-RR - 28-39.2018.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MARIA LIMA SILVA, Advogado: Warley Siqueira Pinto, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 38-87.2019.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRONILO RAIMUNDO DE ARAUJO NETO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: Ag-AIRR - 72-60.2019.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BEZERRA DE MENEZES, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): NERISERV LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "LIMITAÇÃO TEMPORAL DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERÍODO DE FÉRIAS"; b) em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-RR - 74-47.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Agravado(s): ALEX JUNIOR ARAUJO MESTANCIO, , Agravado(s): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAPÁ LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 103-83.2018.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS NUCCI VAZ CERQUEIRA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 145-81.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIONIZIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-96.2018.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JANILZA LOPES, Advogado: Gregório Oliveira de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 179-81.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 183-08.2019.5.09.0073 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Wilson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 187-59.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): FILIPE ANDRADE SILVA, Advogado: Nathanry Morais Baldone, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): OSCAR LUÍS DE MORAIS, , Agravado(s): ARTHUR PEREIRA DE CASTILHO NETO, Advogado: Arthur Pereira de Castilho Neto, Agravado(s): GERALDO BRINDEIRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

Processo: AIRR - 198-03.2018.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDA BUENO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Carvalho da Silva Neves, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Carlos Alessandro Oliveira Faga, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE TRABALHO COM VIGÊNCIA ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: ED-RR - 219-59.2012.5.04.0841 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Eduardo Caetano Lemos, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): JORGE GEOVANE PINTO DE SOUZA, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: AIRR - 238-97.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s): ROBERTO CHAVES FERNANDES, Advogada: Luany Teixeira Mota, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO. SÚMULA Nº 372, I, DO TST. AQUISIÇÃO DO DIREITO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: RR - 240-35.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flavio Aguiar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barreto, Advogado: João Marcus Santana Campos, Recorrido(s): MANOEL MARQUES FARIAS SANTOS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 243-35.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR ARAUJO CAMELO FILHO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" no recurso de revista da União; b) conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta a União.; **Processo: Ag-AIRR - 259-19.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): WISLEY DE JESUS, Advogado: Moisés Gomes de Oliveira Neto, Agravado(s): BC SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, , Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 262-79.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATHALIA DA SILVA VIANNA, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): TAHTTO COMUNICACAO E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): LUCILIA ASSAD GONÇALVES, , Agravado(s): CLÁUDIO DELA VALE CAMACHO, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 265-62.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): TATIANA MOTA DE ANDRADE, Advogado: Igor Savio C Pinheiro da Silva, Advogado: GUSTAVO RIBEIRO PINTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 273-59.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULIANA NASCIMENTO LIMA SILVA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência da causa quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não exceder a 30 minutos.; **Processo: RR - 282-47.2018.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): ERIKA O HARA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Francisco Philippe Cronemberger Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.; **Processo: ED-RR - 282-92.2019.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Embargado(a): IONE LEILA DOS SANTOS, Advogada: Alfrânia Balbino de Oliveira, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 293-23.2018.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMISSÕES PELAS VENDAS A PRAZO." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos temas "COMISSÕES PELAS VENDAS DE CARTÕES DE CRÉDITO" e "INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 314-56.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): NATALLY MATOS RODRIGUES, Advogado: José Fábio Rodrigues, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 321-67.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ALICE SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 326-11.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAN DA COSTA FERNANDES, Advogado: Levison Fernandes de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): AC GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Joaquim Donato Lopes Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" e negar provimento ao agravo de instrumento, e; II - reconhecer a transcendência acerca do tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 331-69.2019.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LOURENCO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizabeth



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dos Santos, Agravado(s): ROGERIO CRESPO GUALDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 338-91.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA LUCINEIDE MOREIRA LIMA, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Embargado(a): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 351-96.2018.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO WEBER, Advogado: Wellington Rodrigo Garcia, Advogado: Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dunia Hachen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 360-48.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RIOVANIO LUIZ ROSSINI, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 363-87.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): JUPTO DA SILVA ARGOLO, Advogado: Deivid Oliveira de Santana, Agravado(s): GENES EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Gean Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 388-84.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOAO NERI, Advogado: Ícaro Manoel Passos Menezes, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 389-66.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): CLEIDIANE GONCALVES MOURA DOS SANTOS, Advogada: Maiana da Silva Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 391-08.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SCABORA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município de São José do Rio Preto por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação".; **Processo: Ag-AIRR - 405-92.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ARILANE TALITA DA SILVA TUPINA, Advogado: Vilmar José Ferreira Filho, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 407-48.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NAIR BARROSO DO NASCIMENTO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 479-55.2017.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ADOLFO WILLE - ME, Advogado: Cleverson Aramis Inacio, Agravado(s): BEATRIZ FERNANDA LUCINDO, Advogada: Tamara Cristiane Geiser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 483-11.2018.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): PATRICIA MAGNO DE JESUS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 488-49.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADÃO BECKER GONÇALVES, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do reclamante.; **Processo: ED-RRAg - 497-42.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Embargado(a): JOSE RONILDO DE MORAIS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 507-73.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ROMILDO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

8.987/95, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo empregatício do reclamante com a segunda reclamada (COELBA), a qual arcará subsidiariamente com as verbas deferidas na presente demanda. Como corolário lógico, afastam-se a obrigação imposta à COELBA de anotar a CTPS do autor e também a isonomia com empregados da COELBA, em especial a aplicação dos acordos coletivos firmados por essa empresa tomadora dos serviços.; **Processo: RR - 509-98.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE CICERO CORREIA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Recorrido(s): EXEL LOGISTICS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcia Martins Miguel, Advogada: Beatriz Filho, Advogado: Gustavo de Gois Sousa, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: João Roberto Francisco de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se realize novo julgamento, analisando expressamente as alegações do autor constantes no recurso, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 524-76.2018.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Georgia Christina Barroso, Agravado(s): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 525-95.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): RICARDO CAMBÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - litude", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador e seus conseqüentários, mantendo-se a responsabilidade subsidiária do reclamado quanto às verbas deferidas e ficando prejudicada a análise do tema "divisor de horas extras". Mantido o valor da condenação. Valor da condenação reduzido para R\$20.000,00.; **Processo: AIRR - 537-33.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANO CASTRO DE MEDEIROS, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Advogada: Ana Paula Moraes Tupinambá, Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressupostos de admissibilidade, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RR - 542-98.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIDIA PEREIRA DO VALE, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 556-49.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): RAFAEL DE LIMA E SILVA, Advogado: Caitano César da Rocha Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 557-41.2018.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): SONIA MARIA SOUZA GOMES, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICENCIA AMPARO DE MARIA, Advogado: Daniel de Oliveira Ralin, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ESTANCIA, Procurador: Genilson Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - conduta culposa - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado de Sergipe.; **Processo: AIRR - 572-72.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): EDA ZANETTI GUERTZENSTEIN, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 586-64.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Josean Pereira de Sousa, Advogada: Mayara Guirelle Lima, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS ALVES DE FREITAS, Advogada: Isabela Naurya Reis Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 624-81.2018.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RITA PRADO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Lucas Santos de Castro, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogada: Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da prescrição bienal total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, como entender de direito.; **Processo: RR - 627-71.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALBERTO VIEIRA DA SILVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FILHO, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais, decorrentes da alteração do valor do salário-hora, entre o pagamento de seis e o de oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas trabalhadas pelo reclamante no BNCC antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 (duzentas), com reflexos em férias com o acréscimo de 1/3, décimo terceiros salários e FGTS, observada a prescrição quinquenal (fls. 111-112), conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor provisório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) arbitrado à condenação. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser suportadas pela União no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), dispensadas na forma da lei.; **Processo: RR - 641-11.2019.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fagner Alves Carvalho, Advogado: Caio Cesar de Araujo Medeiros, Recorrido(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias paga fora do prazo a que alude o art. 145 da CLT, excluído o terço constitucional. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 656-18.2019.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): FLAVIO FERNANDO DE LIMA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECLAMANTE VÍTIMA DE ASSALTO. TRABALHO EM BANCO POSTAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 663-65.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Rabello Fermiano, Advogado: Vitor Macedo Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILENE SOUZA DE JESUS, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da LIQ CORP S.A. quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

benefícios da justiça gratuita (fl. 1.752).; **Processo: Ag-ED-AIRR - 679-12.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ABRAHAO, Advogado: Thiago Appolinário Belém, Advogado: Wagner Pereira Belém, Agravado(s): ELIZER CLAUDEMIR ALVES MOREIRA, , Agravado(s): STAR WORK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Conde Coelho, Agravado(s): EDITE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-RR - 689-47.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargante(s) e Embargado(s): ALAN PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e da reclamada.; **Processo: AIRR - 705-48.2019.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA IRACY SANTANA CARDOSO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogado: Joana Paula Araujo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRag - 714-90.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARONI CAMILO MARION SOARES, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogada: Rosmari Ritzel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROEMIX AUDIOVISUAL LTDA - ME, Advogado: Fabiano Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. II) Negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "SALÁRIO PAGO POR FORA". Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. III) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", por violação do artigo 1.026 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta nos embargos de declaração.; **Processo: RR - 720-23.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Recorrido(s): DANIELLE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má aplicação da Súmula 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Telefônica Brasil S/A e todos os demais pedidos dele decorrentes, que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, quais sejam: diferenças do piso salarial e reflexos, diferenças de vale-refeição, pagamento de vale-alimentação e PLR, mantendo, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de pagamento de diferenças entre o salário-base percebido durante o vínculo empregatício e o salário-mínimo legal, nos termos do art. 1013, § 3º, III, CPC; b) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da Telefônica. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 744-88.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): EUGENIA MARIA COSTA BARBOSA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Lidianne Uchoa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO. TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR AO JULGAMENTO DA ADC 16 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inexigibilidade do título executivo, extinguir a execução.; **Processo: AIRR - 773-88.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): MARIA AUZENI DE SOUZA SANTOS, Advogado: Meyrivian Gomes Viana, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 787-18.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCAS ROSENDO ALVES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, julgar prejudicado o exame do tema "reconhecimento de vínculo de emprego - aplicação dos instrumentos coletivos da empresa tomadora dos serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada - TNL PCS S.A, apenas em relação ao tema "licitude da terceirização", por afronta ao artigo 94, II da Lei n.º 9.497/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços - TNL PCS S.A. e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes (comissões), bem como a determinação de anotação da CTPS do obreiro, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas demais verbas. Custas inalteradas.; **Processo: AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **801-35.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEANE BARRETO MOTA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Cláudia Santianni, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 805-10.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Agravado(s): ARNALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): PELICANO COMERCIO, CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Carlos Henrique de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 837-86.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERTENGE S/A, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Recorrido(s): LUCIANO DE SOUZA CARVALHO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 847-44.2018.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Elisangela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Mário Oliveira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 885-45.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): PAULO ROBERTO GUEDES OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 896-41.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Letícia Francisco Silva da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MICAELE PASSOS DIAS, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços, bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; **Processo: AIRR - 900-37.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): OSCAR LEME BRIZOLLA NETO, Advogado: Christian Martins, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 913-42.2019.5.11.0015 da 11a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROBERTA JESUS DE SOUZA, Advogado: Alexandre Viana Freire, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Raimundo de Amorim Francisco Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 919-76.2016.5.05.0191 da 5a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARINALVA DA SILVA, Advogado: Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: AIRR - 956-16.2016.5.05.0026 da 5a. Região,**

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARIO CESAR DE JESUS SILVA, Advogado: Roberto Musiello, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 976-89.2019.5.14.0401 da 14a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Agravado(s): MARIVALDO PRADO DOS SANTOS, Advogada: Suzete Silva Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-32.2016.5.05.0631 da 5a.**

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): CLAUDENICE NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1021-61.2017.5.05.0192 da 5a. Região,**

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): DEGILSON LIMA FIGUEREDO, Advogado: Tarcísio Batista de Lima, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1026-91.2016.5.05.0039 da 5a. Região,**

Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JULIANA SANTOS SILVA, Advogado: Antônio José Assunção Godinho, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onesimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1037-62.2016.5.05.0511 da 5a. Região,**

Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): SANDRA REIS, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Advogado: André Figueiredo Freitas, Advogado: Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ED-ARR - 1047-28.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Anésio Rossi Junior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Nylmara Pires de Oliveira, Embargado(a): ELISIANE MARA BRITO, Advogada: Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo.; **Processo: AIRR - 1057-03.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): APARECIDO MEIRA PEREIRA, Advogado: Juliano Tomanaga, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COMPAGER - LOGISTICA, TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Jeferson Camargo, Agravado(s): GENCON LOGISTICA TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS SA, Advogado: Gustavo Bruno Seidel Rubin, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Luiz Afranio Araujo, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA DO RECLAMANTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema " TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM PROCESSO DIVERSO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1061-21.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): ALZENIR LIMA RAMOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1088-38.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Agravado(s): CARLOS FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Alex Salim M. Hussain, Agravado(s): SA E SANTOS TRANSPORTE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "horas in itinere" e "verbas rescisórias"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária".; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1106-25.2016.5.10.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): EUNIDES MARIA LEITE CHAVES, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1135-83.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OURO PRETO OLEO E GAS S.A, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Juliana Nunes, Advogado: Thaís Acioli de Matos Carmo, Agravado(s): JAILTON RODRIGUES DE JESUS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Ricardo Braga França, Advogado: Jonilson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Victor Fontão Rebelo, Advogada: Teresa Nórdima Luz Rodrigues, Advogado: Jorge Edésio Deda, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1157-45.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): W. A. B. PIROTA EIRELI - ME E OUTROS, Advogado: Fábio Yegros Pereira, Agravado(s): ISABEL MOANA DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Laelço Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-RR - 1170-11.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Falcão Coutinho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JORGE LUIZ ARAUJO SUZART E OUTRO, Advogado: Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1204-04.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BOAVENTURA AMORIM JUNIOR, Advogado: Pollyanna Silva Nicolino Marques, Embargado(a): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante para suprir omissão sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 1206-36.2019.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): OCILANGE SANTANA TAVARES, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRAg - 1209-07.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Sophia Siqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (CEF) apenas em relação ao tema "Horas extras. Divisor Bancário", por contrariedade à Súmula 124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 no cálculo das horas extras; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-RR - 1223-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEANDRO DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1242-63.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): ALBERTO COGROSSI MOREIRA, Advogada: Ananda Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1247-97.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAILTON DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Advogado: Adilson Afonso de Castro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à terceirização, por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e má aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Telefônica Brasil S/A, mantendo, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços; b) não conhecer dos recursos de revista das reclamadas no tocante às horas extras; c) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da Telefônica. Mantido o valor da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 1257-26.2017.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): OTAVIA MARIA DE JESUS, Advogado: André Figueiredo Freitas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1262-37.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NOEMIA PENHA SANTOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 1269-68.2016.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOSE CONCEICAO CERQUEIRA, Advogado: Magnum de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araujo Souza, Agravado(s): ARJ SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA, , Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DOS SANTOS, , Agravado(s): EDLAINE MOREIRA DA CRUZ, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-Ag-RR - 1299-37.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIANE MARIA JUSTINO, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 1318-72.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): THIAGO NOGUEIRA DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1348-37.2014.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO CARDOSO DA SILVA VITAL, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): MULTIGIRO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto Jose de Medeiros Nunes, Advogado: João Marcelo Pinto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-49.2016.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): JOELMA FERNANDA DAMASCENO VIEIRA, Advogada: Talita Castro dos Santos Garrido, Advogado: Pedro Hersen de Almeida Soares Gomes, Advogada: Paula Dantas Rêgo Soares Gomes, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1383-13.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANA LAISE SANTOS AZEVEDO, Advogada: Aline Santos Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-20.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEONYLSON GOMES DE CASTRO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "BIS IN IDEM. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INSERVÍVEL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1416-54.2017.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Mahira Guedes Paiva, Procuradora: Susanne Schnoll



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Petrola, Agravado(s): E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, Advogada: Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Advogada: Camila Mariana Gonçalves da Silva, Advogada: Bianca Barauna de Gusmao Gomes Chamma, Agravado(s): RAIMUNDO VENTURA DOS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1437-25.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): ANA PAULA ANTÃO DOS SANTOS, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a reclamada Tim S/A e todos os demais pedidos dele decorrentes, que se fundam em norma coletiva próprias dos empregados desta, quais sejam: diferenças do piso salarial e reflexos, diferenças do tíquete-refeição, restituição dos descontos efetuados a maior a título de tíquete-refeição, e multas normativas, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos da inicial; b) não conhecer do tema remanescente do recurso de revista da TIM; c) não conhecer dos temas remanescentes do recurso de revista da CSU. Mantido o valor das custas, do qual está isenta a reclamante, em face do benefício da justiça gratuita concedido.; **Processo: Ag-AIRR - 1446-31.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGERIO BARBOSA ROQUE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): L C SILVA TRANSPORTES - ME, Advogada: Kátia Cilene de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 1448-28.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LARISSA DA SILVA MUNHOZ, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas Claro S.A. (tomadora de serviços) e Contax-Mobitel S.A. (prestadora de serviços) quanto ao tema "terceirização de serviços", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (Claro S.A.) e, em razão disso: a) julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da Claro S.A. e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se analise, com base nos acordos coletivos firmados pela Contax, as alegações do recurso ordinário da Contax-Mobitel S.A. relativas, exclusivamente, às horas extras. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Claro S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos (honorários advocatícios, intervalo do art. 384 da CLT e intervalo intrajornada), os quais poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra a preclusão. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais.; **Processo: Ag-AIRR - 1460-66.2017.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Élio Barros de Araújo Filho, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1470-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): GILSON JACINTO VIANA E OUTROS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogada: Janes Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1481-96.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ELANE DE SOUZA CORREA, , Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1515-09.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Alan Rogério Mincache, Agravado(s): DIEGO FEITOSA AZEVEDO, Advogado: Carlos Alberto de Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1517-62.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A.A.J LOURENÇO & CIA LTDA., Advogado: João Jorge Hage Neto, Advogado: Alexandre Jorge Pimenta, Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Jorge Wilson Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1530-77.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): CINTIA SILVA QUEIROZ, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1559-81.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1590-83.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Agravado(s): ROGERIO DE PAULO DA SILVA, Advogada: Deliana Machado Valente, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1603-50.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALESSANDRA CENIRA CECCATTO KAEFER E OUTRA, Advogado: Thiago Lauro de Carli, Agravado(s): ALINE LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): SIDNEI NARDELLI, Advogado: Laercion Antonio Wrubel, Agravado(s): USJ INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Dacol Boschirolli, Decisão: por unanimidade: I - Indeferir o pedido formulado por meio da Pet-128516-00/2020; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1615-93.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): DAIANA SILVA LEAO, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1621-61.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN KETERINE DA SILVA ARAUJO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1624-25.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORNERIA CATARINA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Maurício Barbosa da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-21.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDILSON FERNANDO PINTO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1714-16.2015.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JUDINALVA MOREIRA BARRETO, Advogado: Carlos Kleber Freitas de Oliveira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1727-89.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ZINEIDE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1732-64.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ROBERTO JORGE DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1735-40.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): EDER CORREA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1764-72.2018.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO JOÃO BAPTISTA S.A., Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1780-80.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONY ERICK COCO TOSTA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Agrello, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "Execução"; e II - negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1808-68.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): JOAO PAULO FERREIRA GOMES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Livia Bandeira Braga, Agravado(s): VELLA MAR EVENTOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Ronald Torres de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: RR - 1857-05.2017.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUCIANA MARCHESINI MANFREDINI, Advogado: Willian Padoan Lenhardt, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Herminio Back, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo Tribunal Regional no acórdão de embargos de declaração.;

Processo: Ag-AIRR - 1915-71.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A., Advogado: Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CARLITO BARBOSA LEMOS, Advogado: Fábio Pugliese, Agravado(s): CENTRAL COURRIER EXPRESS S/A/ LTDA., Advogado: Wellington Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.;

Processo: Ag-RR - 1964-31.2017.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAIAS OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Pedro Silva Neto, Advogado: Tito Basilio São Mateus, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ane Francine Santos Alves, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a agravo.;

Processo: AIRR - 1974-19.2016.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALANA DOS SANTOS SENA, Advogado: Irene Márcia Estebanez Machado Sepúlveda, Agravado(s): MIX MAIS TELECOM LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-RR - 1999-95.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Embargado(a): ALESSANDRO CALDEIRA DA COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELO RECLAMADO AO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE", acolher os embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, nos termos da fundamentação; II - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DE TEMAS APRESENTADOS NO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST", acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimento, nos termos da fundamentação; III - quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (PREVI) - MATÉRIA DO RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE", acolher os embargos os embargos de declaração, com efeito modificativo para: a) determinar que os critérios de cálculos das parcelas a serem retidas e repassadas à PREVI observem os regulamos do plano de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

benefícios aplicáveis ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença; b) restabelecer a sentença no sentido de que "fica autorizada a dedução da cota-parte do empregado, observado o estrito teor do Regulamento do Plano de Benefícios"; c) determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, em observância ao duplo grau de jurisdição, para que se manifeste a respeito da alegação probatória de que os repasses das contribuições à PREVI observavam o teto de gastos previsto nos regulamentos, como entender de direito.; **Processo: ED-AIRR - 2282-09.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): AGENEZ DE SOUSA ROCHA, Advogada: Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Kauer Silva Castro, Embargado(a): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA . - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..; **Processo: RR - 2297-54.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VALDECI MES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 2527-78.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELMINAS LTDA., Advogado: André Luis Miranda, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): OSMANO ALOÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2530-38.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NAGOYA EDIÇÕES E PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Embargado(a): LOURIVAL CESAR FARIA DA COSTA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015..; **Processo: ED-ED-RR - 2714-33.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): ELISANA VIEIRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 2795-15.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSE MIGUEL DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) reconhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a transcendência política; c) negar provimento ao agravo de instrumento. .; **Processo: Ag-AIRR - 4248-25.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ALEXANDRA BEFFART GOMEZ.ARRIETA (SUCESSORES DE OSCAR AUGUSTO GOMEZ ARRIETA) E OUTROS, Advogado: Moacir Antônio de Oliveira Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Camila Beatriz Simm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC).; **Processo: AIRR - 10022-24.2020.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MOISES ELIONAY CARMO MASSON, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Thiago Martins Barros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10023-86.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALLAN VITORIA DE SOUZA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Fabiano Zavanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10037-54.2020.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.P.V- SERVIÇO DE POS-VENDA LTDA - EPP, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Advogada: Olívia Caetano Salgado de Paiva, Agravado(s): JAIDER AUGUSTO GAMA MAGALHAES, Advogado: Vagner Adriano Ferreira, Advogado: Anderson Inacio Tomas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica quanto ao tema "inépcia da inicial"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização por dano moral"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10046-02.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MARIANA BORGES.GUIMARÃES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 10051-39.2018.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VANDERLEI FERREIRA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10059-06.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JUCILAINE VENANCIO DOS SANTOS RAQUEL, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ferreira Nicolau, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10093-09.2019.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RUBENS ROCHA, Advogada: Ana Cláudia Tovani Palone, Advogado: Evandro Ricardo de Castro, Advogado: Bruno Rafael Pequeno, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, , Recorrido(s): C. G. CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Anderson Laurentino de Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista no que concerne à matéria "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 17 e o Precedente Normativo nº 119, ambos desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal de origem, reconhecer que a contribuição assistencial foi descontada indevidamente e condenar a reclamada a restituir ao reclamante a totalidade dos valores subtraídos.; **Processo: Ag-AIRR - 10110-50.2018.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Paulo da Silva Santos, Advogado: Lorena Mariano Pinto, Agravado(s): RODRIGO AUGUSTO DE ANDRADE, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10111-11.2018.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAMIAO ARARUNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CERAMICA ITAPIRA LTDA - EPP, Advogado: Fabio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. RESTITUIÇÃO. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 10154-65.2019.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): ILDEU DE SOUSA COSTA FILHO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado e dos reclamantes para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 10192-06.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA MENDONCA, Advogada: Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA, Advogado: Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 10283-23.2017.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): RICHARD SOUZA SILVA, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS obreira para constar função de bancário, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 757).; **Processo: Ag-AIRR - 10284-35.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): TIAGO JOSE VILELA DE SOUZA, Advogado: Elen dos Santos Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 10330-91.2019.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Ernanes Camilo de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE GEREMIAS BORGES, , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-08.2019.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDERI LINDO, Advogado: Jose Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): PILKINGTON BRASIL LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Gabriel Felizardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: AIRR - 10358-77.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): TALITA AUGUSTA PEREIRA DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do PROATIVO SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMARKETING EIRELI - EPP para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do BANCO BMG S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10362-22.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): CRISTIANE RAMOS DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Maria Carolina de Andrade Lima Corrêa, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): MICRONEGÓCIOS PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Agravado(s): EKT PARTICIPACOES LTDA., , Agravado(s): ELEKTRA DEL MILENIO SA DE CV, , Agravado(s): ELEKTRA CENTROAMERICA SA DE CV, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10366-96.2018.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogada: Ana Cláudia Stevanato, Advogada: Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): ANA PEREIRA VAZ, Advogada: Sandra Regina Vazoller Leite, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao gravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR. NULIDADE DO DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas VALE ALIMENTAÇÃO", "DIFERENÇAS DE FGTS", "MULTA DO ART. 477 DA CLT", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "JUSTIÇA GRATUITA", ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 10377-49.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Recorrido(s): CLEBER NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10408-35.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA BOA VISTA S/A, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Reginaldo Costa Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Rogério de Matos Lacerda, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização ocorrida na reclamante, e consequentemente excluir da condenação a multa que lhe foi imposta e os honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos.; **Processo: ED-ED-RR - 10429-11.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Luís Mayer, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Embargado(a): NEURIANIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para complementar a decisão, sem efeito modificativo.; **Processo: Ag-AIRR - 10447-15.2019.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE APARECIDO ROSIM, Advogado: Alexandre Toneli, Agravado(s): APTIV MANUFATURA E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10490-21.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): WILSON MIZUEL CORREA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10512-74.2017.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARISTIDES FERNANDES FILHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BIAGIO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Daniel Aparecido Lessa Aguiar, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jose Sergio Skandenber Scuracchio Neto, Agravado(s): MOISES CAMARGO, Advogada: Adriele Cristine Matos, Advogado: Jessé de Aguiar Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10513-65.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON DE JESUS ALVARENGA, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 10513-74.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): VALDEIR GOMES CABRAL, Advogado: João Porfírio Neto, Embargado(a): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Myriam Romeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 10535-08.2018.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ADRIANO VIEIRA LAURIANO, Advogado: Guilherme do Carmo Miraglia, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10553-94.2018.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDIMAR RODRIGUES COURA, Advogado: Hugo Eustáquio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10568-17.2015.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): LEVI DE SOUZA, Advogado: Vanderson da Silva José, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e afastando a transcendência da causa quanto aos tópicos "responsabilidade subsidiária - abrangência" e "juros da mora - fazenda pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10586-21.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Advogada: Lidiane Barbosa Rangel dos Reis, Agravado(s): RODRIGO DE PAULA CARVALHO, Advogado: Jorge Henrique Elias, Advogado: Paulo Gabriel Fontoura Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 10589-93.2016.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): ELAYNE CRISTINA CARDOSO DE ASSIS, Advogado: Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Gilson Pereira da Silva, Advogado: Isac Castilho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): OMAR ALI KATIB, , Agravado(s): CESAR LUIZ MONTEIRO, , Agravado(s): EUCLIDES MONTEIRO, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10702-70.2018.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Recorrido(s): MG SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151 do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo de execução fiscal e determinar a sua suspensão até a quitação do débito.; **Processo: AIRR - 10706-07.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Igor Veloso Nobre, Agravado(s): ALESSIO MARTINS GONCALVES DE MORAIS, Advogada: Ana Claudia Morais Valgas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ficando prejudicada a análise da transcendência, no particular.; **Processo: RRAg - 10766-11.2017.5.15.0120 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO BENTO FILHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade: - não reconhecer a transcendência quanto à matéria "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EMPREGADO QUE APENAS ACOMPANHA O ABASTECIMENTO DO VEÍCULO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. EMPREGADO HORISTA. ALTERAÇÃO DA JORNADA LABORAL DE OITO PARA SEIS HORAS DIÁRIAS. REDUÇÃO SALARIAL. DIVISOR 180" porque foi contrariada a Orientação Jurisprudencial nº 396 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o salário do reclamante deva ser calculado levando-se em consideração o divisor 180, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais concernentes ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, com os reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença.; **Processo: AIRR - 10769-28.2018.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDECY DAS DORES SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Gracilene Ferreira Damaso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE NOVA PERÍCIA. LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR MÉDICO DO TRABALHO. CONTROVÉRSIA SOBRE A NECESSIDADE DE NOMEAR MÉDICO ORTOPEDISTA." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular.; **Processo: RR - 10785-95.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA DA PENHA GOMES DA SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista .; **Processo: AIRR - 10819-19.2017.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANGOESTE AVICULTURA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): CLEBIO MARIANO DA COSTA, Advogada: Cícera Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10863-40.2018.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Kleber Dainez Amador Ferreira, Recorrido(s): LUCIANE RODRIGUES BRANCALHAO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município reclamado, por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei n.º 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que extrapolem o limite de 2/3 da jornada de trabalho da reclamante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: Ag-AIRR - 10963-06.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Aparecido Carlos da Silva, Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10975-96.2019.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIRLAINE APARECIDA PASCOAL, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ESCOLA MUNICIPAL. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. USO COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DEVIDO EM GRAU MÁXIMO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 10986-25.2015.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Advogado: Alencar da Silva Campos, Agravado(s): ALEX RODRIGO DE MORAES, Advogado: Paulo José do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11033-06.2019.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGSEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orlando Tadeu de Alcântara, Agravado(s): JOERLEI GERMANO PROTE, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "modalidade da rescisão contratual - licitude da transferência"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11040-53.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 11041-38.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Helena Dias Leão Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: Ag-AIRR - 11040-95.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WANDER RIBEIRO PALHANO, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Agravado(s): GUSTAVO AUGUSTO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema " DIFERENÇA SALARIAL. PISO SALARIAL. FALTA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. SÚMULA Nº 422 DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "A)PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISICIONAL. B) VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ENGENHEIRO".; **Processo: AIRR - 11041-38.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 11040-53.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Procurador: Helena Dias Leão Costa, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; **Processo: AIRR - 11052-03.2017.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDUARDO LOPES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Moreira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11072-64.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): AURELINO BATISTA CARVALHO, Advogado: Cleudemir Marques Soares, Agravado(s): IGX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Leandro Garcia Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11099-78.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Advogado: Ricardo Ferraz Leão de Brito, Advogado: Marcelo Mello do Patrocínio, Agravado(s): EDER XAVIER ARAÚJO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Advogada: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11134-42.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): CENTRAL BUSINESS COMUNICACAO LTDA, Advogado: Tiago Alvarez Rios, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO CARTIER, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11167-90.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE ROBERTO DA CUNHA CHAVES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - determinar a reautuação para que seja excluído o marcador "Lei 13.467/2017".; **Processo: AIRR - 11170-68.2017.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Wilkey Bruno da Cruz, Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Stussi de Vasconcelos, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA MOREIRA COSTA, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "minutos residuais", "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 11195-98.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): ALINE BARRETO TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Schara Nakanishi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11196-19.2018.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Advogada: Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): GUALTER SOARES DA CUNHA, Advogado: Paulo Picardi Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11264-52.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALÉRIA DO CARMO SILVA, Advogado: Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Recorrido(s): CONSULTORIA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., Advogado: Fernando Luiz dos Santos, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável aos depósitos do FGTS, no caso dos autos, é trintenária. Mantém-se, no mais, a condenação estabelecida na sentença (fls. 815-818) referente aos depósitos faltantes de FGTS, com os reflexos legais cabíveis, observada, no entanto, a prescrição trintenária ora reconhecida, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas.; **Processo: ED-AIRR - 11346-05.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): PEDRO PAULO BALBI, Advogado: Leandro Lacerda Rodrigues, Embargado(a): TRANSPORTADORA TRANSPRINT EIRELI - ME, Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 11395-29.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): ANDERSON MACIEL RODRIGUES, Advogada: Laércia Maria de Paula, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 449).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11398-62.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Embargado(a): OSMAR MATEUS PEREIRA, , Embargado(a): DIEGO SANTIAGO LAGE FAGUNDES, Advogado: Júlio Abeilard da Silva, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Embargado(a): SILVIA REGINELLI DE LANA MATEUS PEREIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 11401-71.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): QUIP S.A., Advogado: Andre Luiz Lapoente de Azevedo, Agravado(s): SIDNEI DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Edmar Lemgruber, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS." e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS.", ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 11433-04.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANPERES AVALIACAO E VISTORIAS EM VEICULOS LTDA, Advogado: Tthayson D Cesares Santana Queiroz, Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): DYANGO NAVES NEVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogado: Gustavo Barbosa Gorgen, Advogada: Liliane Alves de Moura, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, Advogada: Fernanda Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11528-69.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogada: Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SALTO, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11532-60.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEJACYR CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "RESERVA DE PLENÁRIO"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DA CBTU PARA A FLUMITRENS";; **Processo: AIRR - 11561-56.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO PEDRO DUARTE NASCIMENTO SILVA, Advogado: Fabrício Chietto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11566-70.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, Advogado: Zaneise Ferrari Rivato, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO FRANCISCO MORAES, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por violação do art. 489, §1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamada, quanto aos tópicos "F) CULPA CONCORRENTE", "G) LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO" e "H) CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL". Prejudicados os demais temas.; **Processo: RR - 11616-50.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Recorrido(s): NAYARA CAMPOS RODRIGUES, Advogado: Fabrício Ângelo Batista Pereira, Advogado: Simon Victor Ricci Mourão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 617).; **Processo: RR - 11681-54.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Recorrido(s): ANA PAULA LIMA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 749).; **Processo: AIRR - 11711-30.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LETICIA DO NASCIMENTO LIMA, Advogada: Marina Marçal do Nascimento, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 9.478/1997 E DECRETO Nº 2.745/1998" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 11731-14.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): FERNANDO DE CASTRO DUTRA, Advogado: Rodrigo Pereira D' Almeida Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE FEDERAL JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11800-28.2009.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11854-92.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GILBERTO ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Leandro dos Santos, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Aparecida Cavalcante de Freitas Lemos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11854-08.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Agravado(s): PAULO ALVES JUNIOR, Advogada: Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 11916-33.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO ANTONIO ALVES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11965-85.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAQUIM MARCELO DE MELO E SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 12037-42.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BNC - BIBE CONSULTORIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): GILBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BARROS DA SILVA, Advogada: Daiana Liris da Silva Gomes, Advogada: Tatiana Veiga Ozaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 12087-14.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Elaine Cristina Catelan, Agravado(s): DANILO JOSÉ SIMÕES, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 12315-88.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRISCILA MARIS LOPES MEDRADO, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procuradora: Vanessa Cristina Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 12393-48.2016.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Recorrido(s): ELIZANDRA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foi violado o art. 194 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: ED-AIRR - 12440-63.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): EDVANILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Priscila Medeiros Neves, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Embargado(a): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 16123-82.2016.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Embargado(a): MARCOS DE SOUZA MOREIRA, Advogado: José Vieira Gomes Filho, Embargado(a): MASV MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Igor Sekeff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 20068-36.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALTER BORGES, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20078-09.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): SUELI ALBINO BONALDI, Advogado: Leonardo Schmidt, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. PREVISÃO EM NORMA MUNICIPAL", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação.; **Processo: AIRR - 20084-31.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): DEIVID LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I) quanto ao tema "Tempo à disposição. Troca de uniforme", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) quanto aos temas "Horas extras. Regime de compensação" e "Intervalo intrajornada reduzido", julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento..; **Processo: Ag-AIRR - 20106-10.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): VIVIANI OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Luciana Alves Dombkowitzsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-ARR - 20117-31.2017.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): RICARDO REGINATTO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS SALARIAIS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À PREVI"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. PRESCRIÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência..; **Processo: RRAg - 20255-05.2019.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO RAMOS, Advogado: Élbio da Silva Valentim, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRINHO FERNANDES PINTO BARUA, Advogada: Adriana Garcia da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEBER LUCIANO MELO GUTERRES, Advogada: Clarissa Azzi de Azevedo, Advogada: Tatiane Alminhana, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DE SOUZA CABRAL, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - conhecer do recurso de revista do terceiro embargante quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE", por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre os imóveis de propriedade do terceiro embargante, nos termos da fundamentação. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise dos documentos apresentados pelo terceiro executado na Petição nº 182762/2020-4.; **Processo: Ag-AIRR - 20263-39.2018.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): R. AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): RAFAELA CARDOSO BASSOALDO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Daiane Flores Müller, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20333-87.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: Eduardo de Rezende Bastos Pereira, Advogada: Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcellos, Recorrido(s): MARGARETE KACZMAREK DE ALMEIDA, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 320 da CLT e 67, V, da Lei 9.394/1998, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento de 20% sobre a remuneração mensal da autora por exercício de horas de atividade extraclasse e seus reflexos.; **Processo: ARR - 20376-47.2014.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO GOETZ FILHO, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Paquetá no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista da primeira reclamada (MASSA FALIDA DE VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS).; **Processo: AIRR - 20394-50.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andréa Luciane Melara, Agravado(s): SOLANGE TRAMONTINA, Advogado: Airton Rafael Bier, Advogado: Lucas Barrios Mello, Agravado(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego San Martín, Advogada: Ariane Franciosi Sena, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência em relação ao tema "DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20404-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2018.5.04.0471 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Agravado(s): ELIANE BOFF ZAGO, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20435-95.2018.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): MARLI VOLLMER, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 20506-76.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO CATTELAN, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais pelo recálculo das vantagens pessoais e seus reflexos.; **Processo: AIRR - 20567-68.2018.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE CORREA SILVEIRA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa com relação ao tema "indenização por danos morais decorrentes da participação do autor em cânticos e danças motivacionais obrigatórios", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 20596-65.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): CLEUSA SOARES SENRA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 20604-23.2019.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS SA., Advogada: Betina Kipper, Advogado: Vanessa Kehl Menchen, Recorrido(s): ELISABETE GENI BORN DA SILVA, Advogado: Gilmar Domingos Gobbi Junior, Advogado: Rita Gabriela Schweickardt Werner, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais.; **Processo: RR - 20804-56.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mônica Michelotti Loureiro, Recorrido(s): LEDIANE BITELO, Advogada: Dionéia Cristina Caron, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: RR - 20931-88.2015.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Chanaline Costa da Silva, Recorrido(s): MAICON GOIS DO NASCIMENTO, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista ajuizada antes do advento da Lei n.º 13.467/2017.; **Processo: Ag-AIRR - 21007-93.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CANDELARIA S.A., Advogado: Raquel Candida Braga, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): SANDRA REJANE DA ROCHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21017-27.2017.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): PAULO CICERO LORETO CALDEIRA, Advogado: Mauro Sérgio Pacheco Escobar, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 21039-45.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS GOES, Advogado: Robspierre Azzolin Pereira, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, à míngua de fundamento constitucional para o Segredo de Justiça, na medida em que o atual texto constitucional prevê a publicidade de todos os julgamentos, e não encontrando motivo razoável que autorize exceção a esse princípio, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 21103-96.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): VALDEVINO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Ivo Artigas Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 21151-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

44.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): FABIO ISMAEL DE FRAGA SOARES, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de horas extras, restabelecendo a sentença de improcedência da ação.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21185-35.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILLA ROSA CALCADOS LTDA. - EPP, Advogada: Sthefanie Barbosa Soranso, Agravado(s): MONICA VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Jari Luis de Souza, Agravado(s): DEISE DE AZEVEDO E OUTRA, Advogado: Eduardo Andre Vieira, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): DENISE RODRIGUES GARCIA, Advogado: Andrea Schneider, Agravado(s): AGNALDO JOSE BERNARDO, Advogado: Alberto Alves, Agravado(s): EDELMAR BELLO, Advogado: Romi Roque Paludo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 21473-18.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): LUANA CRISTINE BARCELOS LEMES, Advogada: Tânia Maria Almeida Knorr, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: RR - 21550-14.2016.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): DIENIFER VAZ DA ROSA, Advogado: Eduardo Mazzotti dos Reis, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer transcendência política do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 21587-60.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Raquel Candida Braga, Agravado(s): ANDREIA SKRZEK DOS SANTOS, Advogado: Alvenir Antônio de Almeida, Advogada: Aline Krucinski Tortelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21733-97.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24087-84.2018.5.24.0005 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAFAEL CUNHA LACERDA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 25630-53.2017.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ILCA ORTIZ, Advogado: Leonardo Saad Costa, Advogado: Lucas Medeiros Duarte, Advogado: Rafael Medeiros Duarte, Recorrido(s): ANDREIA FERREIRA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Renata de Oliveira Ishi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 30700-41.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARIA CLEONICE ALVES SILVA, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Transpetro por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; **Processo: Ag-AIRR - 67500-13.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCO AURÉLIO SILVEIRA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 84900-82.2008.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANTONIO EUGENIO BISPO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Luis Stevaux, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 87500-65.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): LEIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juscelino Schwartzhaupt Junior, Recorrido(s): APPA SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; II) julgar prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na ADC 16-DF.; **Processo: AIRR - 87600-46.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO PASSAGLIA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) considerar configurada a transcendência jurídica do recurso de revista e; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100010-26.2018.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogado: Thais Nascimento Pereira, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA CARDOSO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100246-40.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIA HELENA MARIA DOS SANTOS ANTONIO, Advogada: Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Carolina Sá de Magalhães Serejo Schiavo, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 100266-88.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ANA CRISTINA FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Karina Bastos, Embargado(a): BRASPAR SERVICOS - EIRELI - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 100276-43.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PAULO MARTINS FERREIRA, Advogado: Fátima Regina Fernandes Mader, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Flávia Pias de Oliveira Ramos, Advogada: Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PETROBRAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SIMPLIFICADO".; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100404-92.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): IGOR DE MENDONCA RAMOS, Advogado: Enéas Eustáquio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100530-34.2018.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IN HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Geraldo Alves da Silva Neto, Agravado(s): MARCIO GUIMARAES FONSECA, Advogado: Claudio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de qualificação profissional"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100533-38.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): BRIAN BRAGA SILVEIRA, Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Agravado(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100587-97.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Agravado(s): SIDNEY DE ANCHIETA COELHO, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100629-72.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): DIEGO REIS ALVES, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Advogado: José Igor Silva Malheiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Luigi Cataldo Batista, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 100713-85.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): HUDSON ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogada: Priscila Soares Satil, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Ideses, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100748-90.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DHARA ROTA ROSSI DE MELLO, Advogado: Jorge Luiz Bertino Algebaile, Agravado(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a exclusão do marcador da Lei 13.467/2017 na autuação; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-ED-RR - 100806-55.2017.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): LUZEVER DA SILVA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 101210-88.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOAO LIMA DA SILVA, Advogada: Rosângela de Oliveira Silva, Advogado: Rodrigo Scarpini Lessa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101235-37.2016.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ROSEMARY FRIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Embargado(a): PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 101451-74.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 101490-53.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GILSON JOSE DE SOUZA SA, Advogado: José Roberto de Araújo Madriaga, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 101531-48.2017.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ZULMAR RIBEIRO MORAES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Thiago de Matos Moraes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO CIVIL DE FORNECIMENTO DE BENS. CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CHAPAS E PERFIS PARA SEREM TRANSFORMADOS EM BLOCOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101792-50.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Agravado(s): SILVANA MARIA DA SILVA, Advogado: João Carlos de Barros Filho, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101920-56.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARILEIDE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Fontes de Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 101943-46.2016.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): CLICIA FONSECA CANGUSSU, Advogada: Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 102142-44.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MONIQUE BARRETO DE CASTRO, Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: ED-ARR - 102434-71.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Priscila Soeiro Moreira, Advogado: Ícaro Gabriel Brito Alves, Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Embargado(a): LUCAS NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Embargado(a): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, nos termos do voto da relatora.; **Processo: AIRR - 105240-21.2002.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): VALQUÍRIA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA, Advogado: Claudinei Aparecido Turci, Agravado(s): TRANSBRAÇAL PRESTADORA DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 116900-66.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): RENATA SUELEN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar o pedido de juntada de documento novo; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; IV) não conhecer dos demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 130835-76.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO MARTINS ARAUJO, Advogado: Oto de Oliveira Caju, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. .; **Processo: AIRR - 152100-29.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): WILMA ANDRADE DA SILVA, Advogado: Georvania Nobrega Pereira, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CLARO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 210000-65.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Júlio Augusto Moura de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paiva, Agravado(s): EDA MARIA LEMOS TOURINHO, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 1000064-94.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA NILZA DE SOUZA ALVES, Advogada: Maísa Anastácio da Silva, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DE SÃO PAULO a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora e, ainda, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento das demais questões deduzidas no Recurso Ordinário interposto pelo terceiro reclamado.; **Processo: AIRR - 1000114-77.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ RICARDO FRANCISCO PROFETA LEBRAO, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Wilton Maurélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-25.2019.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIA CASSIA DA SILVA BERNSTEIN, Advogado: Francine da Costa, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): SOFHAR GESTAO & TECNOLOGIA SA, , Agravado(s): AJC HOLDING INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES S/A, , Agravado(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; **Processo: Ag-AIRR - 1000155-48.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Larotonda Cardoso, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000417-59.2018.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHIRLEI DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Rosângela da Silva Varella Bartholomeu, Agravado(s): BELINO TANCREDO RIGHETTO, Advogado: Ed Carlos Longhi da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000419-97.2019.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Wasley Rodrigues Gonçalves, Advogada: Anelise Paula Garcia de Medeiros Silva, Advogada: Renata Fernandes Fraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1000441-71.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Embargado(a): GABRIEL ANDRADE DE AZEVEDO, Advogado: Ênio Bianco, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento..; **Processo: RR - 1000512-23.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): MIRALDO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Mariléa Saraiva Matos, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público..; **Processo: RR - 1000549-07.2018.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): CLAUDIO JOSE MACHADO BARBOSA, Advogado: Liberato Manrique da Silva, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1000553-12.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUBENS DO PRADO, Advogado: Isabela Guilhermino Joao, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Luciana Cristina de Freitas Souza Goncalves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Selma de Souza, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Laryssa Cristine da Silva Souza Parras, Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000674-69.2016.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVALDO AMORIM SANTANA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1000720-45.2017.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): COMATIC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Recorrido(s): GISLENE PEREIRA ALVES DE LIMA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-Ag-RR - 1000796-81.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): ANGELA DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dario Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 1000805-32.2018.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LINKMARKET INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Marcelo de Miranda Costa, Agravante(s) e Agravado(s): COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ANDREA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: René Camargo Ribeiro, Agravado(s): MOLLS MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): STRATEGY SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, Advogado: Fernando Ferreira Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1000846-84.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DIENE JESSICA DA SILVA LIMA ARAUJO, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Embargado(a): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-RR - 1000849-22.2018.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): SIDNEI ROBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Fonseca Colnaghi, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do processo e negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1000911-08.2019.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO CARLOS VICENTE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1000969-28.2018.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): WANDERSON ROCHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: José Paulo D'Angelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-AIRR - 1000986-42.2018.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENISE NICACIO ROCHA TEIXEIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Embargado(a): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1000995-48.2018.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Carolina dos Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Aline Larroza Nery, Agravado(s): IARA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001062-03.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Natália Ferrus de Miranda, Agravado(s): ADILSON BORGES DA SILVA, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001117-26.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANUZA NOVAIS SILVA BRANDAO, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Advogado: Brunno Antônio Lopes Barbosa, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DIREITO DE IMAGEM. UTILIZAÇÃO DE UNIFORME CONTENDO LOGOMARCAS DE EMPRESAS PARCEIRAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1001119-52.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Zanin, Agravado(s): VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMACAO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO DOS CONTROLES DE PONTOS PELA RECLAMADA A PARTIR DE 30/10/2015. ATRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA AO RECLAMANTE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1001233-27.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JONY TARS RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Bozoglian Correa, Advogado: Júlio César Feltrim Câmara, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de revista quanto ao tema "labor aos domingos e feriados - compensação ou pagamento"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista acerca do tema "labor aos domingos e feriados - compensação ou pagamento" e conhecer do apelo, por contrariedade à Súmula 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao trabalho laborado aos domingos e feriados que tenham sido compensados com folga ou devidamente remunerados, conforme se apurar na liquidação de sentença; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao tópico "cerceamento de defesa - contradita da testemunha patronal" e não conhecer do recurso de revista; IV) julgar prejudicado o exame do critério da transcendência do recurso de revista, no tocante ao tema "valor da indenização por danos morais", e não conhecer do recurso de revista no tema.; **Processo: AIRR - 1001253-70.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): VLADIMIR APARECIDO MARQUES, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL"; b) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA NORMATIVA"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: AIRR - 1001292-88.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAILTON MUNIZ DA SILVA, Advogada: Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Juliane Garcia, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): HELBER S/A PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): RENATO DE ALMEIDA PIMENTEL MENDES, Advogado: Alessandra Ferrara Americo Garcia, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE" e "PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO DIRETOR PRESIDENTE" e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001389-77.2017.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA DO CARMO GRACIANO, Advogado: Périsson Lopes de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Reiva Vilela Brandão Mizukawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001390-57.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): VALDECI GOMES, Advogado: Carlos Fernando de Oliveira Morena, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001567-94.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIVAL ANTONIO CARDOSO, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Maurício Salgado Brollo, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 1001608-41.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DENISE PINTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Renato Hennel, Agravado(s): RETRO HAIR CABELEIREIROS LTDA, Advogado: Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001641-33.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura, Embargado(a): ADAO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1001976-87.2017.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Krasiltchik Olszewer, Advogado: Eduardo Smerl Sapira, Advogada: Mariana Resende Areias, Agravado(s): JESSICA NAYANE TIBERIO SANTOS, Advogado: Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001995-66.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLOTEST APARELHOS PARA MECÂNICA DO SOLO LTDA., Advogado: Dib Antônio Assad, Agravado(s): LUIZ CARLOS PIMPINATO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 1002048-05.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GECILDO DA SILVA XAVIER, Advogada: Luciana Alvares da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Tânia Maria Pires, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, , Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., , Agravado(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 1002097-72.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCES RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao obreiro os benefícios da justiça gratuita.; **Processo: Ag-RR - 1002111-52.2017.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM DE ALMEIDA BALBINO, Advogado: Andrea Turgante, Agravado(s): ENGLINK INSTALACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Kely Cristine de Medeiros Pires, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1002156-06.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SAGE BRASIL SOFTWARE S.A., Advogada: Daisy Carolina Cardoso, Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIO REGIS, Advogado: Thiago Figueiredo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; **Processo: AIRR - 1002608-25.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RINALDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ASCOT SP ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO LTDA. E OUTRO, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Advogado: Ana Luiza Wambier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 7523900-65.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Sandro Simões Meloni, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: AIRR - 295-79.2017.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUANA PINTO MARINHO MATTOS, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1840-53.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): RONALDO VIEIRA SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11383-98.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCEL XAVIER DA COSTA, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10393-18.2020.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALDIN CALIXTO PIRES, Advogado: Fernando Alves de Andrade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 991-21.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ILSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1261-65.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Luis Felipe Cunha, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 11330-43.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRONTOBABY HOSPITAL DA CRIANCA LTDA, Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): HELENO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edson José Soares de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 581-35.2017.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ISA VIRGINIA MATIAS PAIM DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Carla Ribeiro de Carvalho, Advogada: Soraya Tourinho Santana, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 857-14.2017.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEANDRO BARREIRA GUIMARAES, Advogada: Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Lays Posse de Souza, Advogado: Yan Nascimento Junqueira, Advogado: Izabel Cristina Miranda Coelho, Advogado: Morgana Cordeiro Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10760-35.2018.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): JULIANA GONCALVES ARAUJO, Advogada: Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1885-60.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIVANI MARIM DOS ANJOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Aureo Gustavo Maia, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): TRANSOESTE LOGISTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Clóvis Henrique Florencio de Lima, Decisão: Retirar o processo de pauta,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 10274-40.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAYS FERNANDES SILVA, Advogado: Daniel Pires de Oliveira, Agravado(s): NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Advogado: Tathiany Mantovany Santos Pacheco, Advogado: Zilda Vicentina Bento Arantes, Advogado: Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RRAg - 10134-54.2019.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s) e Recorrente(s): ARNALDO ZAMPOLLO, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 625-17.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA de CONSTRUTORA RV LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MARCOS ROBERTO MONTEIRO PRADO, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 1354-97.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO EVARISTO DOS SANTOS, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 3135-92.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): PAULO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 858-69.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DANIEL RODRIGUES, Advogado: Lana Kelly Silva Ramos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Henning da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1797-49.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IRAILDES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 282-06.2019.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILDINEA SANTANA PEREIRA, Advogado: Samuel Torezani Motovani, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020....por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: AIRR - 104-46.2018.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Aluizio Cunha Baptista, Advogado: Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogado: Amanda Aragao Oliveira Ribeiro, Agravado(s): UANDSON CARVALHO SILVA, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Advogado: Marcelo Hiram Siqueira Lordello Filho, Agravado(s): ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1419-17.2017.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): GUILHERME OSNI GODOI, Advogado: Giovanni Verza, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, Advogado: Fábio Joel Covolan Daum, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 136600-43.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOLFO GRANOZIO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): DMC CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Tavares Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de OGEDA CONSULTORIA & ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Natacha Dantas do Prado, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1096-17.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Julio Cesar Dias Marques Junior, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BOAVENTURA, Advogado: Altivo Aquino Menezes, Agravado(s): FEDERACAO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL, Advogado: André Luis Pinheiro Guimarães, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 710-77.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2020.; **Processo: Ag-RR - 21278-93.2015.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS ANTONIO COELHO LANNIG, Advogado: Flávio Machado Rezende, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Amanda Bertolin Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-ARR - 10074-40.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRE EMA TEODORO, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10529-15.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA CRISTINA DE SOUZA GERVÁSIO ANDRADE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-ED-Ag-RR - 10353-96.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARÇAL TEODORO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Silvia Kele Justino, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20572-67.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Agravado(s): GABRIELY LESCANO BOURSCHEID, Advogado: Carlos Julio Garcia Martinez, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020...por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 20354-03.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMINIO EDIFICIO GOLDEN PARK RESIDENCE, Advogado: Alexsandro Santos da Rosa, Agravado(s): ROSANGELA MONTEIRO DOS REIS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 44-74.2017.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Laudenir da Costa Landim, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): JARDEL ALVES DE SOUZA, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 827-39.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Vanessa Pires de Souza Berger, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogada: Kelen Rodrigues Linck, Agravado(s): ELETRO DELTA LTDA, , Agravado(s): ADIRLEI LIMA GARCIA, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 20704-13.2016.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): RAQUEL DO NASCIMENTO MATTOS PACHECO, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 11498-59.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIO CESAR VELLOSO, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcio Elias Barbosa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1673-03.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JAIR ARCENO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 650-34.2017.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FABIO CAETANO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Matheus Issacar Fialho de Oliveira, Agravado(s): MY GROUP TELECOMUNICACOES LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001583-82.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): THIAGO APARECIDO CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogada: Andrea Aparecida dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 20937-24.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): NATALINA ROSANE GUÉ, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10930-35.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MILEIDE DE MORAES SOUZA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1376-23.2017.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: João Hilário Valentim, Agravado(s): JB PRODUTOS SIDERÚRGICOS E INDUSTRIAIS EIRELI - ME, Advogado: Rafaela Gomes Bravo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1000107-81.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): OSMAR MACIEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 20243-36.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Alessandra Simão Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAFAEL BAUM PEDROSO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 11312-16.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANDERSON MARCIO SILVA CASTILHO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS NAUTIKA LTDA, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Recorrido(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: ED-AIRR - 11152-47.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): KLARICE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 160-10.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUISA SARMENTO LIMA PEREIRA, Advogado: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020...Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial..por solicitação do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta.; **Processo: Ag-AIRR - 11881-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERGIO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Luma Lindolfo Gomes, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 10421-88.2018.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): APARECIDA TERUKO KAZAOKA ITOKAZU, Advogado: Henrique Tirintan Amorim, Advogado: Renato Tirintan Amorim, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: AIRR - 1000423-69.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: ARR - 2488-97.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): MISMANA LIMA DA SILVA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: Ag-AIRR - 1001986-74.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): NELSON DELLAI, Advogada: Giselle Simoni de Medeiros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; **Processo: RR - 20660-50.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): ADEMIR ARAÚJO LOPES JUNIOR, Advogado: Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter Dantas Baía, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 02 de dezembro de 2020.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma